

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1.ª SEÇÃO

PORTARIA DO COMANDO-GERAL N.º 1081, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Alterada pela Portaria CG n.º 645 de 6 de agosto de 2021

Delega competência disciplinar para a instauração e decisão de Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar e Sindicâncias em fatos envolvendo militares estaduais da reserva e reformados.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º da Lei Estadual n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica) e,

Considerando o contido nos artigos 4.º, inciso X, 482 e 483 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.339, de 8 de junho de 2010;

Considerando o contido no §1.º, artigo 10 do Decreto Federal n.º 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4);

Considerando o aperfeiçoamento dos institutos disciplinares com a contemplação de um segundo grau de jurisdição;

Considerando o princípio da economicidade e da eficiência contempladas mediante a adoção do critério da territorialidade na apuração de infrações disciplinares;

Considerando o poder-dever institucional de propiciar, em sede de apuração de infrações disciplinares, o respeito aos institutos do contraditório e da ampla defesa,
RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência disciplinar aos Comandantes Regionais de Polícia Militar e Bombeiro Militar, e ao Comandante do Corpo de Bombeiros para instaurar e decidir Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar e Sindicâncias, envolvendo, respectivamente, militares estaduais PM e BM da reserva remunerada e reformados que residam ou exerçam atividades em sua respectiva área de atribuição, respeitada a precedência hierárquica e observado o disposto no artigo 40 do Decreto Federal n.º

4.346, de 26 de agosto de 2002, bem como no artigo 4.º, inciso X, e no artigo 485 do Decreto Estadual n.º 7.339, de 8 de junho de 2014, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. (Alterada pela Portaria CG nº 645 de 6 de agosto de 2021)

Art. 2.º A competência recursal em punições disciplinares de militares estaduais da reserva e reformados será do Comandante-Geral, respeitados os prazos e condicionantes das normas que regulam a expedição do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar e a Sindicância, bem como o Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Cesar Vinicius Kogut,
Comandante-Geral da PMPR.

Publicada no BG n.º 208, de 7 de novembro de 2014.